



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **HELDER FONSECA FIGUEIREDO** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação EMERGENCIAL de pessoa física para prestar serviços de ampliação e manutenção preventiva e corretiva no telhado do Anexo da Escola Municipal Abelardo Leão, localizada na sede Limoeiro do Ajuru/PA, conforme fundamentações abaixo:**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e II, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação do município de Limoeiro do Ajuru-PA. A

prestação de serviços de ampliação, manutenção preventiva e corretiva do Anexo da Escola Municipal Abelardo Leão é de competência dos municípios, disposto na constituição federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica, criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial ou contratação de pessoa física, envolvendo um ou mais segmentos das operações.

haja vista também que há obrigatoriedade da administração em garantir que o prédio possa estar em plenas condições de funcionamento, principalmente devido a grande quantidade de chuva que cai nesse período de inverno amazônico. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação, utiliza a ferramenta legal de contratação por Dispensa de Licitação, encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

A contratação deverá ser feita até 31 de março de 2021, enquanto se providenciam procedimentos licitatórios em outra modalidade para então tornar o fornecimento do serviço de forma contínua e complexa, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o prestador de serviços, **JUNIOR MORAES BARRA, CPF nº 901.658.532-04**, residente na Rua Conceição, 387, bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, em consequência de atuar na prestação desses serviços, além da sua disponibilidade à nossa administração municipal.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que o mesmo apresenta menor preço, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante do Estado emergencial e a real necessidade da contratação de pessoa física para prestar serviços de ampliação, manutenção preventiva e corretiva do Anexo da Escola Municipal Abelardo Leão de Limoeiro do Ajuru/PA, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Secretaria Municipal de Educação

02.15 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0006.1.049.0000 Restauração de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

12.365.0006.1.061.0000 Restauração de Escolas e Creches

33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

05.01 Fundo de Educação Básica-FUNDEB

12.361.0006.1.091.0000 Restauração de Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com prestador de serviços mencionado, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 29 de janeiro de 2021.

Amiraldo Barra Pantoja

Presidente da CPL

Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

Amiraldo Barra Pantoja

AMIRALDO BARRA PANTOJA

Presidente da CPL

gerson monteiro carneiro

GERSON MONTEIRO CARNEIRO

Membro da CPL

José Geison Ribeiro Silva

JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Membro da CPL